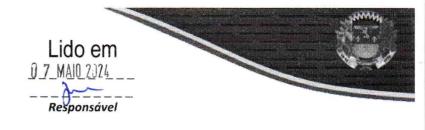
## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO N. 174/2024

Autoria: Vereador Luciano Silva

**SÚMULA**: O Vereador que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Valdemar Gamba e a Secretaria de Educação o cumprimento de diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação que está em vigência desde 2015.

## **JUSTIFICATIVA**

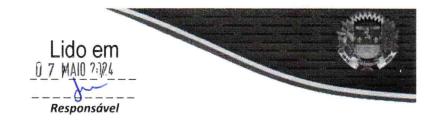
Segundo o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2.262/2015, que estabelece várias diretrizes e metas para a educação do município, dentre elas está a Meta 7 Educação Especial que assegura, na Educação Básica, o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, garantindo o atendimento 100% da demanda por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com garantia de sistema educacional inclusivo, até 2017.

No Plano Municipal de Educação tem metas na Educação Especial que não foram realizadas bem como: criar no âmbito municipal através de parcerias com setores da administração publica municipal e estadual um banco de dados da população em idade escolar, com dados sobre deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, espectro autista entre outros; Garantir e expandir o atendimento a pessoas com surdez, com interprete de LIBRAS nas salas de aula regular; Garantir e ampliar o transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais/deficiência; Garantir livros e materiais didáticos aos deficientes visuais e auditivos varias metas do plano municipal de educação não foram cumpridas ate o momento.

Diante disso este vereador solicita que essas metas e diretrizes sejam implantadas o mais rápido possível, visto que esse PME está aprovado desde 2015, e até o presente momento muito dessas metas e diretrizes não foram cumpridas, sendo dever de o Município fazê-las.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe o artigo 3º da Lei 8069/90.





Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-selhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

È dever do poder publico assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo o artigo.

Art. 53, da Lei 8069/90, "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta – MT, 03 de maio de 2024.

Darli Luciano Silva